



câmara

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 1.277 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1.974 =

EUCLYDES ROMANINI, PREFEITO DO MUNICÍ-
PIO DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAU-
LO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

ARTIGO 1º - Ficam majorados, a partir de 1º de Novem-
bro de 1.974, em 20% (Vinte por Cento), os vencimentos dos Funcio-
nários Públicos Municipais da Câmara Municipal de Adamantina.

ARTIGO 2º - Na apuração dos novos valores de vencimen-
tos, ficam eliminadas as frações de centavos, arredondando-se para
o cruzeiro superior.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da pre-
sente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias para o cornen-
te exercício, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º -
de Novembro de 1.974.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

EUCLYDES ROMANINI
Prefeito do Município

Ato Publicado

Em ____/____/____


WALTER PAULO SABELLA
Chefe de Gabinete